



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

437

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **D PARADZINSKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.167.771/0001-73, com sede na Rua Antonio Niehues, nº 607, Centro, Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, Telefone (46) 99915-2819, e-mail: [simonegarda@hotmail.com](mailto:simonegarda@hotmail.com), representada por seu administrador, Sr. Darlan Ezequiel Gerhard Paradzinski, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 9.449.556-3 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 065.079.429-01, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 104/2023**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

| Item                        | Qtde. | Unid. Medida     | Descrição  | Marca          | Valor Unitário | Valor Total     |
|-----------------------------|-------|------------------|--|----------------|----------------|-----------------|
| 01                          | 240   | Serv. Por Equip. | Elaboração De Plano De Manutenção, Operação E Controle – Pmoc -Para Aparelhos De Aparelhos De Ar Condicionado De 7.000 A 60.000 Btu's/H – Tipo Split, Janela, Cassete, Diversas Marcas | D. Paradzinski | 20,83          | 4.999,20        |
| <b>Valor Total Estimado</b> |       |                  |  |                |                | <b>4.999,20</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 01 de abril de 2025. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** A Contratada deverá comprovar no Ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços o vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 10.5.6.3 e a proponente, podendo ser através de anotação em CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE, DE DIVERSAS MARCAS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: Adotado para o sistema de climatização, centrais de ar condicionado e condicionadores de ar do tipo Split ou janela. Este Plano deve conter a identificação do equipamento, do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria 3.523/1998 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas vigentes, conforme segue: LEI 13.589/2018 – Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. • PORTARIA 3.523/1998 – Ministério da Saúde – Regulamento Técnico para garantir a “Qualidade do Ar de Interiores em Ambientes Climatizados”. • ABNT/NBR 13.971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar e aquecimento – Manutenção programada. • RESOLUÇÃO 9/2003 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo. Para elaboração PLANO DE



MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, a empresa deverá verificar em cada local os equipamentos, bem como o funcionamento dos mesmos. **PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses. Os serviços que não forem executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade do pagamento pelo Município, não podendo se falar em perdas e danos. Após a execução dos serviços, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura acompanhada por relatório dos serviços executados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital. Todos os serviços executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital. Os serviços executados, serão constantemente acompanhados, durante prestação/execução, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Marmeleiro e dos Departamentos solicitantes. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais e serviços externos, na Nota Fiscal. Os serviços serão recebidos provisoriamente logo após a execução dos mesmos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, às custas da Contratada, sem prejuízo de penalidades. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O aceite do(s) serviços(s), não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, verificadas posteriormente. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), passará pela avaliação do órgão contratante que procederá sua aprovação. A empresa vencedora da licitação deverá entregar duas vias do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), uma para Secretaria Contratante e outra para a Secretaria de Compras, sem custos adicionais. **A Nota Fiscal deverá vir acompanhada com a cópia da ART devidamente quitada com assinatura do responsável técnico elencado no subitem 10.5.6.3 do Edital. OBRIGAÇÕES: São obrigações do MUNICÍPIO:** Fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços executados. Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações. Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA. Receber provisoriamente o objeto deste Termo de Referência e conferir se o mesmo se encontra dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às



dependências do Contratante relacionada à retirada/entrega do Serviço contratado, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do Contrato. Comunicar/Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor indicado como fiscal competente. Efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada de ordem de serviço emitida pela Contratante, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das certidões negativas federal, municipal, estadual, FGTS e trabalhista. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e Termo de Referência. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Aprovar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado pela CONTRATADA, anteriormente a sua implementação. **Constituem obrigações da CONTRATADA:** Cumprir fielmente, as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, o estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e na proposta, com a alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecidos no Termo de Referência e na proposta. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo compatível o qual caberá a administração da contratante informar, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços quando requisitados, de conformidade com as normas e determinações em vigor. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante. Indicar pelo menos um responsável técnico na área conforme disposto no Sistema CONFEA/CREA, para acompanhar a execução deste contrato, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição deste. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados, bem como, pelas áreas onde serão executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por



danos causados por parte da equipe da licitante vencedora e/ou terceiros. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços de levantamento e na execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer ônus ou ação judicial. Fica a Contratada responsável pelo cumprimento de todas as Normas Regulamentares, legislação vigente, como também, por todas as ocorrências relativas a seus empregados. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia pelo profissional registrado no Conselho e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica a Administração. A contratada deverá apresentar, dentro do prazo previsto na legislação vigente, para cada serviço executado a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ao Fiscal. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: - é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402. - quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução. - a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. - quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela contratante. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Garantir os serviços de manutenção, bem como as peças substituídas, por prazo mínimo de 90 (noventa) dias. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do MUNICÍPIO. Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta ATA, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto. **DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A Contratada para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que



irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. **DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:** O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes ou servidor(es) indicado(s) pelos mesmos. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo fiscal designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e demais disposições legais vigentes. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. A fiscalização também terá poderes para notificar à CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais. O CONTRATANTE verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de conclusão, salvo expressa concordância do CONTRATANTE. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte. A fiscalização também terá poderes para notificar à CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais. Executadas no seu total, atendendo ao que dispõe o Art. 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, os serviços serão recebidos das seguintes formas: - Os serviços serão recebidos provisoriamente logo após a execução dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, Termo de Referência e na proposta. - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado. - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. - O aceite dos serviços, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente. **DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS:** As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação. A(s) CONTRATADA(s) será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços executados (com fornecimento de peças e acessórios) incompatíveis com as especificações do edital,



no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos serviços, peças e acessórios com garantia vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização. Os serviços executados (com fornecimento de peças e acessórios) bem como as peças, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90). Os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral. Entende-se por Itens inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br). Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não manter a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

444

ESTADO DO PARANÁ

caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. §2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. §3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 104/2023** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipal nº 1.519, de 26 de outubro de 2006 e nº 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 02 de abril de 2024.

PAULO JAIR  
PILATI:5247042  
3953  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Paulo Jair Pilati  
Contratante

Assinado de forma digital  
por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2024.04.02  
11:15:59 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI  
Data: 03/04/2024 17:24:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

D PARADZINSKI LTDA  
Darlan Ezequiel Gerhard Paradzinski  
Contratada

**D PARADZINSKI LTDA**  
**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ Nº 23.167.771/0001-73**  
**NIRE:41208256303**

DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, brasileiro, empresário, natural de Capanema/PR, nascido aos 27/06/1990, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador do RG 9.449.556-3 SSP/PR e do CPF nº 065.079.429-01, único sócio que compõe a sociedade limitada que gira sob a denominação social de D PARADZINSKI LTDA, com sede e foro à Rua Rio de Janeiro, 1457, centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41208256303, por despacho em sessão de 28/08/2015 e última alteração sob nº 20223478296 por despacho em sessão de 28/05/2022 com CNPJ sob nº 23.167.771/0001-73 resolve assim alterar o contrato social e suas alterações conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I: DO ENDEREÇO**

Fica alterado o endereço da empresa para Rua Antônio Niehues, 607, Centro, Capanema/PR, CEP 85760-000.

**CLÁUSULA II:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA III: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** À vista da modificação ora ajustada, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que passam a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**D PARADZINSKI LTDA**  
**CNPJ: 23.167.771/0001-73**  
**Nire 41208256303**

DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, brasileiro, empresário, natural de Capanema/PR, nascido aos 27/06/1990, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Itália, 525, Santo Expedito, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador do RG 9.449.556-3 SSP/PR e do CPF nº 065.079.429-01, único sócio que compõe a sociedade limitada que gira sob a denominação social de D PARADZINSKI LTDA, com sede e foro à Rua Antônio Niehues, 607, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41208256303, por despacho em sessão de 28/08/2015 e última alteração sob nº 20223478296 por despacho em sessão de 28/05/2022 com CNPJ sob nº 23.167.771/0001-73, resolve assim consolidar o contrato social e suas alterações conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa gira sob o nome empresarial D PARADZINSKI LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem sua sede na Rua Antônio Niehues, 607, Centro, Capanema-PR, CEP 85760-000.

**D PARADZINSKI LTDA**  
**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ Nº 23.167.771/0001-73**  
**NIRE:41208256303**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da empresa é Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; Construção e reforma de edifícios residenciais, comerciais, industriais e edifícios destinados a outros usos específicos; Serviços de manutenção de redes de energia elétrica; Serviços de manutenção de redes de telecomunicações e lógicas; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio varejista de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes para tintas, materiais e acessórios para pintura; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de cal, areia, pedras britadas, tijolos e telhas; Comércio varejista de materiais de construção, vigas e vigotes pré-moldados de concreto; Comércio varejista de artigos para habitação, decoração de interiores, artigos de uso doméstico, artigos de cutelaria, papéis de parede e de sistemas de segurança; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Serviços de engenharia; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades paisagísticas; Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos eletrodomésticos de uso pessoal e doméstico.

**Parágrafo único:**

Em estabelecimento eleito como sede (matriz) será exercida as atividades: 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; 35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; 41.20-4-00 - Construção e reforma de edifícios residenciais, comerciais, industriais e edifícios destinados a outros usos específicos; 42.21-9-03 - Serviços de manutenção de redes de energia elétrica; 42.21-9-05 - Serviços de manutenção de redes de telecomunicações e lógicas; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças; 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico; 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes para tintas, materiais e acessórios para pintura; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedras britadas, tijolos e telhas; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção, vigas e vigotes pré-moldados de concreto; 47.59-8-99 - Comércio varejista de artigos para habitação, decoração de interiores, artigos de uso doméstico, artigos de cutelaria, papéis de parede e de sistemas de segurança; 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletrodomésticos de uso pessoal e doméstico.

**D PARADZINSKI LTDA**  
**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ Nº 23.167.771/0001-73**  
**NIRE:41208256303**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da empresa é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país e assim distribuídas:

| DO SÓCIO                            | %   | QUOTAS | CAPITAL R\$ |
|-------------------------------------|-----|--------|-------------|
| DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI | 100 | 30.000 | 30.000,00   |
| TOTAL                               | 100 | 30.000 | 30.000,00   |

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 17 de agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da empresa são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferências para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da empresa ficará a cargo do sócio DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da empresa, ficando vedado o uso da denominação social nos negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social, em 31 De dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**D PARADZINSKI LTDA**  
**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ Nº 23.167.771/0001-73**  
**NIRE:41208256303**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Declara que a presente empresa se enquadra nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 como MICROEMPRESA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e de acordo, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Capanema/PR, 18 de agosto 2023.

**DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI**  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D PARADZINSKI LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                                |
| 06507942901                      | DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI |



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2023 08:52 SOB Nº 20235873284.  
PROTOCOLO: 235873284 DE 22/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312380571. CNPJ DA SEDE: 23167771000173.  
NIRE: 41208256303. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/08/2023.  
D PARADZINSKI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa D PARADZINSKI LTDA com Sede na Rua Rio de Janeiro, 1457 – Centro, Capanema PR., inscrita no CNPJ 23.167.771/0001-73 representada nesta ocasião por DARLAN EZEQUIEL G. PARADZINSKI RG. N° 9.449.556-3 CPF n° 065.079.429-01 doravante denominado simplesmente de Contratante, do outro lado o (a) Sr. (a) ITACIR ROLL JUNIOR, Brasileiro RG n° 6.306.661-3 CPF n° 030.506.279-48, com título Profissional Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Cart. Crea – Pr. N° 88696/D, denominado Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

**Cláusula 1ª:** Caberá ao Contratado desenvolver as atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo e Função;

**Cláusula 2ª:** A vigência do presente contrato será de 1 ano, a partir da sua assinatura;

**Cláusula 3ª:** O Contrato terá carga horária de 2 horas diárias;

**Cláusula 4ª:** O Contratante assegura ao Contratado absoluta independência Técnica;

**Cláusula 5ª:** Os honorários profissionais do Contratado serão de 2 salários mínimos mensais, correspondentes à R\$ 2.604,00 nesta data, conforme Lei Federal n° 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

**Cláusula 6ª:** Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias;

**Cláusula 7ª:** Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei, ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante;

**Cláusula 8ª:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Capanema;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviço, assinam-se em duas vias de igual teor.

Capanema, 06 de Fevereiro de 2023.

  
Contratante

  
Contratado

**TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR**  
ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO - TABELIÃO  
ROSÂNGELA SCANAGATTA PAVAN - TABELIÃ SUBSTITUTA  
MÁRIA ILENÁ LORINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA

FONE: (46) 3543-1181

Selo n° 1493XqqtXA7H1oh6Xvfa9msr  
Consulte esse selo em <https://selo.funarop.com.br/consulta>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ITACIR ROLL JUNIOR, "0004" Dou fe. Emol. R\$10,73 (VRC 43,60), Funrejus R\$2,68, Selo Isento FUNDEP R\$0,54, ISSQN: R\$0,32 Total R\$14,27. Em Test. da Verdade Realeza-PR, 24 de fevereiro de 2023.

Ernesto Antunes da Cunha Neto-Tabelião

**TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR** ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 1438XO2qtmrXhZVikQymLUdqB

Consulte esse selo em <http://funarop.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI Dou fe. Capanema-PR, 28 de fevereiro de 2023.

  
Patrícia Francieli Weiller - Escrevente





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** D PARADZINSKI LTDA

**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

| Item                        | Qtde. | Unid. Medida     | Descrição  | Marca          | Valor Unitário | Valor Total     |
|-----------------------------|-------|------------------|--|----------------|----------------|-----------------|
| 01                          | 240   | Serv. Por Equip. | Elaboração De Plano De Manutenção, Operação E Controle – Pmoc -Para Aparelhos De Aparelhos De Ar Condicionado De 7.000 A 60.000 Btu's/H – Tipo Split, Janela, Cassete, Diversas Marcas | D. Paradzinski | 20,83          | 4.999,20        |
| <b>Valor Total Estimado</b> |       |                  |  |                |                | <b>4.999,20</b> |

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** da assinatura da ata de registro de preços até 01 de abril de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 02 de abril de 2024.

Marmeleiro, 02 de abril de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro